

# 澳門特別行政區

# 《最低工資》法案

# 諮詢總結報告

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Relatório síntese da consulta sobre a  
Proposta de lei do “Salário Mínimo”



Região Administrativa Especial de Macau

Proposta de lei sobre o “Salário mínimo”

Relatório final da consulta

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Junho de 2018

## Índice

Prefácio .....	3
Capítulo I - Situação geral dos trabalhos de consulta .....	5
Capítulo II – Síntese das opiniões e sugestões recolhidas durante a consulta....	8
1. Estabelecimento do regime do salário mínimo pleno .....	8
2. Âmbito de aplicação.....	9
3. Composição do salário mínimo.....	12
4. Cálculo do salário mínimo .....	13
5. Estabelecimento ou não de disposições de tratamento flexível de acordo com a forma de cálculo da remuneração e em função do resultado efectivamente produzido .....	14
6. Período de revisão .....	15
7. Período para entrada em vigor .....	15
8. Outras opiniões.....	16
Capítulo III – Análise e síntese .....	19
Conclusão.....	26
Apêndice I - Opiniões apresentadas na página electrónica temática da Direcção dos Serviços de Assuntos Laborais	
Apêndice II - Opiniões apresentadas por carta, fax, email e outras formas	

## **Prefácio**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo, de forma gradual, a implementar o regime do salário mínimo, estando a ser aplicadas as disposições relativas à Lei n.º 7/2015 (“Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial”) desde 1 de Janeiro de 2016, a fim de prevenir que aqueles trabalhadores auferam salários demasiado baixos. Após sumariar a situação de implementação da Lei, e tendo como referência a experiência de vários países e regiões onde foi já implementado o regime do salário mínimo, e tendo ainda ponderado sobre a situação social global actual de Macau, designadamente o ambiente de negócios na sociedade, os custos operacionais dos empregadores, a protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos consumidores e outros factores, o Governo da RAEM considerou ser necessário que todos os trabalhadores tenham acesso a uma protecção salarial básica.

Face ao referido, o Governo da RAEM está, de forma ordenada, a dar início à realização do trabalho de produção legislativa para a implementação do salário mínimo pleno, de modo a alargar o âmbito de aplicação das duas profissões na actividade de administração predial para todos os sectores, sendo que, entre 13 de Novembro e 27 de Dezembro de 2017, levou a cabo uma consulta pública para recolher as opiniões e sugestões dos diversos sectores sobre a implementação daquele regime. Ao mesmo tempo, para permitir que os diversos sectores da sociedade compreendam o conteúdo do regime da implementação do salário mínimo pleno, o Governo da RAEM elaborou um documento de consulta descrevendo a situação actual do salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial, e fazendo uma avaliação do impacto da implementação do salário mínimo pleno na economia, a fim de ouvir as opiniões e sugestões dos diversos sectores da sociedade sobre a implementação do salário mínimo, especialmente no que se refere ao âmbito de aplicação, composição do salário mínimo, forma de cálculo, período de revisão e data da entrada em vigor.

O período de consulta, que durou 45 dias, terminou no dia 27 de Dezembro de 2017. A fim de dar a conhecer aos diversos sectores da sociedade a situação geral da consulta pública, o Governo da RAEM ordenou as opiniões e sugestões recolhidas e elaborou o relatório final da consulta que está dividido em três partes, sendo o Capítulo I sobre a situação geral dos trabalhos de consulta, o Capítulo II sobre as opiniões recolhidas durante a consulta e síntese das sugestões e o Capítulo III é a análise e conclusão.

As opiniões e sugestões recolhidas durante o período de consulta estão disponíveis na página electrónica da DSAL ([www.dsal.gov.mo](http://www.dsal.gov.mo)), podendo o público consultar o respectivo conteúdo naquela página electrónica.

## Capítulo I - Situação geral dos trabalhos de consulta

Durante o período de consulta, a DSAL recolheu opiniões através de vários meios, como sessões de consulta pública, página temática, email, por correio, fax e por telefone. Até ao final do período de consulta, foi recolhido um total de 2 461 opiniões.

### 1. Distribuição do documento

No período de consulta foram distribuídos cerca de 1 800 exemplares do documento de consulta, em diversos locais existentes para o levantamento do documento de consulta, tais como: centros de prestação de serviços dos serviços da tutela da Área de Economia e Finanças, os vários postos de atendimento da DSAL, Centro de Serviços da RAEM e Centro de Informações ao Público e, ainda, os diversos postos de atendimento do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. O documento de consulta podia também ser descarregado no Portal do Governo e na página electrónica da DSAL.



### 2. Actividades durante a consulta

No período de consulta, a DSAL realizou no total quatro sessões de consulta pública para o público, tendo também, no mesmo período, sido realizadas três sessões de consulta pública para as associações. Os diversos sectores da sociedade deram muita importância e participaram empenhadamente na consulta pública, tendo havido um total de 267 participantes. Nas sessões de consulta pública, os trabalhadores da DSAL fizeram a apresentação da situação actual do salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial, a avaliação do impacto da implementação do salário mínimo pleno na economia e do conteúdo principal da consulta sobre o regime do salário mínimo e auscultaram as opiniões dos participantes. Nas sessões de consulta pública, 62 participantes deram as suas opiniões. A situação da consulta pública foi a seguinte:

Sessão de consulta pública	Data	N.º de participantes
Sessão de consulta pública para o público	19 de Novembro de 2017	35 participantes
Sessão de consulta pública para o público	2 de Dezembro de 2017	29 participantes
Sessão de consulta pública para o público	9 de Dezembro de 2017	27 participantes
Sessão de consulta pública para as associações 1	18 de Dezembro de 2017	31 participantes
Sessão de consulta pública para as associações 2	18 de Dezembro de 2017	48 participantes
Sessão de consulta pública para as associações	21 de Dezembro de 2017	40 participantes
Sessão de consulta pública para o público	23 de Dezembro de 2017	57 participantes
N.º total de participantes		267 participantes



Sessões de consulta pública para o público

### 3. Publicidade da consulta

Durante o período de consulta, a DSAL divulgou as informações sobre as actividades da consulta pública através de diversos meios e vias, nomeadamente: anúncios na Teledifusão de Macau e Rádio Macau, apresentação da consulta pública no programa televisivo «Informações ao Público», realização de uma conferência de imprensa no dia 12 de Novembro de 2017, e ainda, divulgação de informações através da página electrónica temática da DSAL e de aplicações móveis, redes sociais, entre outros, de forma a promover a participação e discussão de toda a sociedade, fornecendo opiniões e sugestões sobre a implementação do salário mínimo.

Por outro lado, os trabalhadores da DSAL aceitaram o convite da TDM para participar no programa televisivo “Fórum Macau” no dia 3 de Dezembro de 2017, onde conversaram com os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, académicos e cidadãos acerca do conteúdo da consulta; e, a convite da TDM, participaram no Programa matinal do canal chinês da Rádio Macau, no dia 6 de Dezembro, tendo conversado em directo tanto com os representantes dos empregadores e dos trabalhadores como com os cidadãos.

#### **4. Recolha de opiniões**

Durante o período de consulta, o número de opiniões recolhido foi o seguinte:

Meios de recolha	N.º de opiniões
Página temática	2 195
Sessões de consulta pública	62
Email	58
Correio e fax	76
Telefone	70
Total	2 461

## **Capítulo II – Síntese das opiniões e sugestões recolhidas durante a consulta**

Durante o período de consulta pública, os diversos sectores da sociedade e os cidadãos expressaram activamente, através de diversos meios, as suas opiniões e sugestões sobre o regime do salário mínimo pleno. Após organização e classificação das opiniões recolhidas, as mesmas podem-se sintetizar da seguinte forma:

### **1. Estabelecimento do regime do salário mínimo pleno**

No que diz respeito ao estabelecimento do regime do salário mínimo pleno, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 2 450 opiniões válidas, das quais 90,4% concordaram com o estabelecimento desse regime. As opiniões mais pertinentes referiram que já há muito tempo que a sociedade tem aspirações no estabelecimento do regime do salário mínimo pleno, por isso o Governo deve implementar rapidamente as disposições de protecção relevantes da “Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais”, e ainda, em virtude das dificuldades que os trabalhadores têm na capacidade de negociação numa relação de trabalho, a lei do salário mínimo pode impedir que os seus salários sejam demasiado baixos, protegendo assim os rendimentos dos trabalhadores.

As opiniões que manifestaram oposição ao estabelecimento do regime do salário mínimo representaram 9,6%, sendo que essas opiniões incluíram: o aumento da inflação com o salário mínimo, o que irá afectar a vida dos cidadãos e pôr fim à sobrevivência das pequenas e médias empresas; o salário dos trabalhadores em geral já é superior ao valor do salário mínimo, sendo que o Governo necessita apenas de atribuir um subsídio complementar aos trabalhadores locais que auferem um rendimento baixo, ou ainda, o salário dos trabalhadores deve ser ajustado livremente pelo mercado, não sendo necessária a implementação do regime do salário mínimo pleno.

## **2. Âmbito de aplicação**

O documento de consulta propõe que o salário mínimo deve, em princípio, aplicar-se a todos os trabalhadores, mas tendo em consideração a especificidade de alguns tipos de trabalho ou de alguns trabalhadores, foram ouvidas as opiniões dos diversos sectores sociais sobre a necessidade de excluir ou não determinados destinatários da aplicação do regime do salário mínimo, em particular, se os trabalhadores domésticos e os indivíduos com deficiência devem ou não ser incluídos no âmbito de aplicação daquele regime.

### Síntese de opiniões

No que diz respeito ao âmbito de aplicação, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 2 389 opiniões válidas, das quais 89,7% manifestaram a necessidade de excluir determinados destinatários da aplicação e 10,3% manifestaram o oposto.

De entre as opiniões sobre o âmbito de aplicação do salário mínimo, a maioria mostrou preocupação com a aplicação deste regime aos trabalhadores domésticos e aos trabalhadores com deficiência. Além disso, houve opiniões que consideraram que devem também ser excluídos da aplicação outros tipos de trabalhadores. O conteúdo das opiniões sintetiza-se como se segue:

#### (1) Trabalhadores domésticos

A maioria das opiniões considera que os trabalhadores domésticos devem ser excluídos da aplicação do salário mínimo, estando as principais razões relacionadas com as diferenças entre a natureza de trabalho destes trabalhadores e a dos trabalhadores em geral, e o facto de o empregador não ter por objectivo a exploração de actividades, receando que se o regime do salário mínimo for aplicado aos trabalhadores domésticos poderá causar pressão económica sobre as famílias que contratam estes trabalhadores; houve ainda outras opiniões que sugeriram o estabelecimento de um regime destinado a estes trabalhadores para regular as suas condições de trabalho e a protecção dos seus direitos e interesses laborais.

De entre as opiniões que consideraram que o regime do salário mínimo deve

ser aplicado aos trabalhadores domésticos, algumas entendem que todos os trabalhadores devem gozar da protecção salarial básica, reflectindo assim o princípio de equidade.

## (2) Trabalhadores com deficiência

Durante a consulta pública, o Governo da RAEM realizou duas sessões especiais de consulta pública para os indivíduos com deficiência e recolheu as opiniões de entidades de reabilitação, associações e partes interessadas sobre a aplicação ou não do salário mínimo aos trabalhadores com deficiência.

Algumas opiniões expressaram que os trabalhadores com deficiência não devem ser todos excluídos da aplicação do regime do salário mínimo. O âmbito de protecção do salário mínimo deve depender da capacidade de trabalho e da produtividade destes trabalhadores serem ou não iguais às de um trabalhador comum, e se forem iguais, eles devem ficar abrangidos pelo salário mínimo. Foi assim sugerido que o salário mínimo seja aplicado aos trabalhadores com deficiência, devendo porém haver um regime de avaliação da produtividade, por escolha voluntária do trabalhador com deficiência, para que este possa receber uma determinada percentagem do salário mínimo em função dos resultados dessa avaliação.

Houve ainda opiniões que consideraram que o salário mínimo irá enfraquecer a competitividade dos trabalhadores com deficiência, diminuindo a vontade dos empregadores contratarem estes trabalhadores, por isso foi sugerido não se aplicar o salário mínimo a estes trabalhadores, devendo o Governo atribuir-lhes um subsídio complementar até o seu salário atingir o valor do salário mínimo. Outras opiniões consideraram ainda que se deve ponderar sobre o número de horas de trabalho contínuo dos trabalhadores com deficiência, tendo sido sugerida maior flexibilidade no actual número de horas de trabalho estipulado nas medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para os trabalhadores com deficiência.

## (3) Outros tipos de trabalhadores

Para além dos trabalhadores domésticos e trabalhadores com deficiência, houve opiniões que consideraram que os seguintes tipos de trabalhadores devem

também ser excluídos da aplicação do salário mínimo:

- Trabalhadores não residentes: houve opiniões que consideraram que o salário mínimo deve apenas abranger os trabalhadores locais, já que o salário que os trabalhadores não residentes ganham em Macau é muito mais elevado do que o do seu local de origem, por isso não há necessidade de serem abrangidos pelo salário mínimo;
- Trabalhadores a tempo parcial e estagiários: houve opiniões que consideraram que estes dois tipos de trabalhadores não são trabalhadores a tempo inteiro, não devendo por isso beneficiar da protecção do salário mínimo;
- Trabalhadores que auferem uma remuneração calculada à peça ou em regime de comissão: houve opiniões que consideraram que devem ser excluídos os trabalhadores que auferem uma remuneração calculada em função do resultado do seu trabalho, como agentes de seguros, agentes imobiliários, entre outros;
- Trabalhadores de determinados sectores: houve opiniões que consideraram que devem ser excluídos os trabalhadores dos sectores da educação, serviços e restauração;
- Trabalhadores de tipos específicos de trabalho: houve opiniões que consideraram que devem ser excluídos os guardas de segurança, trabalhadores de limpeza, assistentes de cabeleireiro, empregados de mesa de restaurantes, médicos, advogados, entre outros.

De entre as opiniões recolhidas, 2 143 concordaram que determinados destinatários devem ser excluídos do âmbito de aplicação, como se pode ver no quadro seguinte:

Destinatários a excluir do âmbito de aplicação	Nº de opiniões <sup>Obs.</sup>
Trabalhadores domésticos	1 810
Trabalhadores com deficiência	108
Trabalhadores não residentes	418
Trabalhadores a tempo parcial e estagiários	16
Trabalhadores que auferem uma remuneração calculada à peça ou em regime de comissão	63
Trabalhadores de determinados sectores	6
Trabalhadores de tipos específicos de trabalho	30

<sup>Obs</sup> Houve opiniões sugerindo um ou mais destinatários, havendo por isso contagem dupla.

Por outro lado, algumas opiniões consideraram que não é necessário excluir determinados destinatários do âmbito de aplicação, devendo todos os trabalhadores ser tratados de forma igual, para que todos possam ser abrangidos pelo salário mínimo.

### **3. Composição do salário mínimo**

O documento de consulta sugere que a forma de cálculo do salário mínimo seja igual à da remuneração de base prevista no artigo 59.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), mas excluindo os acréscimos de remuneração pela prestação de trabalho extraordinário, trabalho nocturno ou por turnos, 13.º mês de salário ou outras prestações periódicas de natureza semelhante.

#### Síntese de opiniões

No que diz respeito à composição do salário mínimo, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 126 opiniões válidas, das quais 35,7% concordaram com o texto do documento de consulta, 34,9% manifestaram oposição mas não mencionaram as razões e 29,4% apresentaram outras sugestões.

De entre as outras sugestões apresentadas, algumas consideraram que a actual Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial) reparte o valor do salário por

várias formas de cálculo da remuneração, criando lacunas e não conseguindo garantir uma remuneração justa quando o trabalhador presta trabalho extraordinário, por isso foi sugerida a eliminação da proporção de cinco sextos do salário de base; houve opiniões que consideraram que a composição do salário mínimo deve incluir outros tipos de remuneração, como: bónus, prémios, subsídio de alojamento para os trabalhadores não residentes, despesas de transporte para o local de origem, entre outros. Houve ainda outras opiniões que concordaram que o salário mínimo deve ser composto apenas pelo salário de base.

#### **4. Cálculo do salário mínimo**

O documento de consulta sugere que o regime do salário mínimo fixará o seu montante ao mês, semana, dia, hora e resultado efectivamente produzido, e para os trabalhadores que recebem uma remuneração composta, ou seja, trabalhadores cuja remuneração é calculada ao mês, semana, dia ou hora, conjugada com o resultado efectivamente produzido, o montante a pagar pelo empregador não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo calculado segundo as quatro formas referidas (mês, semana, dia ou hora).

##### Síntese de opiniões

No que diz respeito ao cálculo do salário mínimo, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 162 opiniões válidas, das quais 26,5% concordaram com o texto do documento de consulta, 27,2% manifestaram oposição mas não mencionaram as razões e 46,3% apresentaram outras sugestões.

De entre as outras sugestões apresentadas, algumas consideraram que devia ser adoptado apenas um critério, ou seja, o montante do salário mínimo devia ser calculado à hora, ao dia ou ao mês; outras opiniões referiram que deviam apenas ser adoptadas duas formas de cálculo para fixar o montante do salário mínimo, como: à hora e ao dia ou à hora e ao mês; houve ainda opiniões que consideraram que na actual Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial) existe disparidade no cálculo do acréscimo por trabalho extraordinário nas remunerações ao mês e à

hora, o que vai contra o princípio da equidade, pelo que a remuneração do trabalho extraordinário devia ser calculada com base no montante do salário mínimo à hora.

## **5. Estabelecimento ou não de disposições de tratamento flexível de acordo com a forma de cálculo da remuneração e em função do resultado efectivamente produzido**

O documento de consulta refere que a forma de cálculo da remuneração em função do resultado efectivamente produzido (incluindo comissão ou remuneração calculada à peça) tem um impacto directo no rendimento dos trabalhadores consoante a quantidade e os resultados produzidos, sendo que a época alta ou baixa nos sectores também leva a diferentes níveis de discrepância nos seus rendimentos mensais. Por isso, através da consulta pública, foram recolhidas opiniões dos cidadãos sobre o estabelecimento de disposições de tratamento flexível de acordo com a forma de cálculo da remuneração e em função do resultado efectivamente produzido.

### Síntese de opiniões

No que diz respeito ao estabelecimento ou não de disposições de tratamento flexível de acordo com a forma de cálculo da remuneração e em função do resultado efectivamente produzido, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 1 785 opiniões válidas, das quais 57,6% manifestaram apoio ao estabelecimento dessas disposições e 42,4% manifestaram oposição.

De entre as opiniões que manifestaram apoio ao estabelecimento de disposições de tratamento flexível, a maioria concordou que o tratamento flexível devia ser feito de acordo com a média salarial de um certo período, tendo sido sugerido usar a média salarial do trabalhador num período de três meses, seis meses ou um ano para avaliar se está em conformidade com o valor do salário mínimo; houve ainda outras opiniões que consideraram que deve ser ponderado o tratamento flexível para diferentes sectores e tipos de trabalho.

De entre as opiniões que manifestaram oposição ao estabelecimento de

disposições de tratamento flexível, algumas consideraram que o objectivo do estabelecimento do salário mínimo é assegurar o sustento básico do trabalhador. Para evitar demasiadas flutuações no rendimento mensal, este deve ser avaliado para verificar se está em conformidade com o valor do salário mínimo.

## **6. Período de revisão**

O documento de consulta refere que durante a revisão do valor do salário mínimo, é necessário fazer uma análise abrangente das informações e dados relevantes em todos os aspectos, e ainda ter em consideração as opiniões dos diversos sectores sociais sobre a revisão do valor do salário mínimo. Por isso, através daquela consulta, foram recolhidas opiniões dos cidadãos sobre o estabelecimento do período de revisão.

### Síntese de opiniões

No que diz respeito ao período de revisão, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 1 257 opiniões válidas, das quais 95,9% manifestaram apoio ao estabelecimento do período de revisão e 4,1% manifestaram oposição.

De entre as opiniões que manifestaram apoio ao estabelecimento do período de revisão, algumas consideraram que o salário mínimo deve ser revisto entre três a seis meses, um ano, dois ou mais anos.

De entre as opiniões que manifestaram oposição ao estabelecimento do período de revisão, algumas consideraram que a economia de Macau está num período de rápido desenvolvimento, por isso a revisão deve ser flexível e ter em consideração as mudanças económicas a longo prazo, sendo que, quando for necessário, o período de revisão pode ser encurtado, pelo que não deve haver um período de revisão fixo.

## **7. Período para entrada em vigor**

O documento de consulta refere que tendo como referência a experiência de regiões vizinhas sobre o salário mínimo, tanto na implementação do seu regime como no ajustamento do seu valor, estas regiões divulgam com antecedência o

valor ajustado do salário mínimo, para que empregadores e trabalhadores se possam preparar e adaptar às novas disposições. Por isso, através desta consulta, foram recolhidas opiniões dos cidadãos sobre o estabelecimento do período para entrada em vigor da lei.

### Síntese de opiniões

No que diz respeito ao período para entrada em vigor, de entre as opiniões recolhidas durante a consulta pública, foram contabilizadas 1 878 opiniões válidas, das quais 76,3% manifestaram apoio ao estabelecimento desse período e 23,7% manifestaram oposição.

De entre as opiniões que manifestaram apoio ao estabelecimento do período para entrada em vigor, algumas consideraram que este período deve ser fixado entre três a seis meses, um ano, dois ou mais anos.

De entre as opiniões que manifestaram oposição ao estabelecimento do período para entrada em vigor, algumas opiniões consideraram que a lei do salário mínimo deve ser elaborada o mais rápido possível, enquanto outras opiniões referiram que o Governo já se comprometeu publicamente a implementar o salário mínimo pleno, sendo que mais de três anos são suficientes para a sociedade se adaptar, por isso não se deve estabelecer um período para entrada em vigor.

## **8. Outras opiniões**

Durante a consulta pública, para além das opiniões acima referidas, também foram recebidas muitas opiniões sobre outros conteúdos, que se podem agrupar em quatro tipos:

### (1) Outras opiniões relacionadas com o regime do salário mínimo

Algumas opiniões sugeriram que o valor do salário mínimo deve ser baseado em alguns indicadores ou estar indexado a um indicador, ou não ser inferior a um montante fixo; outras opiniões consideraram que devem ser estabelecidos diferentes regimes de salário mínimo para sectores e tipos de trabalho de diferente natureza, trabalhadores a tempo inteiro ou tempo parcial e

trabalhadores residentes e não residentes.

(2) Opiniões sobre o aperfeiçoamento e revisão de leis e regulamentos

Houve opiniões que sugeriram a revisão da “Lei das relações de trabalho”, incluindo o estabelecimento de um regime de antiguidade ou de aposentação e a adição de disposições regulando a compensação de prestação de trabalho em situações de mau tempo; a revisão da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, incluindo a revisão do subsídio de alojamento dos trabalhadores não residentes, das despesas de repatriamento e do “período de impedimento”. Houve ainda opiniões sugerindo a revisão de outras leis e regulamentos fora da área laboral, como: a formulação de legislação sobre protecção dos direitos e interesses dos consumidores, concorrência justa, entre outros.

(3) Opiniões sobre o lançamento e aperfeiçoamento de políticas e medidas

Algumas opiniões sugeriram que o Governo deveria reforçar as medidas de apoio no acesso ao emprego de indivíduos com deficiência, incluindo o estabelecimento de uma proporção para as empresas contratarem estes indivíduos, a inclusão do número de indivíduos com deficiência contratados no cálculo da pontuação das propostas de adjudicação do Governo, a introdução de um subsídio de deslocação para estes indivíduos, e maior flexibilidade nas medidas de contratação de jovens com deficiência à procura do primeiro emprego constantes no “Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados”; houve opiniões que sugeriram que o Governo deve atribuir um subsídio complementar aos trabalhadores que auferem baixos salários ou introduzir um mecanismo de protecção para apoiar as pequenas e médias empresas a adaptarem-se gradualmente às disposições do salário mínimo; houve ainda opiniões que exigiram ao Governo o lançamento de políticas e medidas de fiscalização dos trabalhadores domésticos, incluindo a criação de uma base de dados e o estabelecimento de um regime de avaliação e formação para estes trabalhadores.

(4) Opiniões sobre o reforço na fiscalização e execução da lei

Houve opiniões no sentido do Governo reforçar a fiscalização às empresas

intermediárias, rever o mecanismo de entrada e saída dos trabalhadores não residentes e intensificar os trabalhos de divulgação e promoção do regime do salário mínimo.

## Capítulo III – Análise e síntese

Durante o período de consulta pública, os sectores sociais apresentaram activamente diversas opiniões e sugestões relativamente ao âmbito de aplicação e forma de cálculo do salário mínimo pleno. Após consideração e análise das opiniões recolhidas, concebeu-se uma ideia preliminar sobre o regime do salário mínimo sendo que se irão realizar e acompanhar de imediato os trabalhos de elaboração da proposta de lei, com os conteúdos seguintes:

### 1. Âmbito de aplicação

De entre as opiniões recolhidas, algumas sugeriram a exclusão da aplicação do salário mínimo para diferentes sectores e tipos de trabalho, outras sugeriram a exclusão da aplicação do salário mínimo para trabalhadores não residentes. Dado que o objectivo da implementação do regime do salário mínimo pleno é proporcionar a todos os trabalhadores uma protecção salarial básica, e tendo em conta o princípio de salário igual para trabalho igual e o princípio da igualdade salarial, tanto os trabalhadores residentes como os trabalhadores não residentes têm direito a gozar da mesma protecção salarial, devendo assim o salário mínimo ser aplicado a ambos.

Além disso, espera-se que o salário mínimo desempenhe um papel muito relevante, já que o salário mínimo é considerado como o limite inferior dos salários e serve para prevenir que o nível salarial dos trabalhadores seja demasiado baixo. Em princípio, o salário mínimo deve ser aplicado aos trabalhadores de todos os sectores, no entanto, tendo em consideração a especificidade da natureza ou das condições de trabalho de alguns tipos de trabalhadores, propõe-se que os seguintes dois tipos de trabalhadores sejam excluídos da aplicação do salário mínimo:

#### (1) Trabalhadores domésticos

A natureza do trabalho realizado pelos trabalhadores domésticos é específica, já que estes têm de se integrar na vida familiar do empregador, convivendo com o empregador e os seus familiares e, ao mesmo tempo, prestar

trabalho doméstico; e os empregadores que contratam trabalhadores domésticos não têm por objectivo fins lucrativos, e ainda, a situação económica de cada família, as exigências para com o trabalhador doméstico contratado e os benefícios não remunerados são diferentes.

Além disso, durante a consulta pública, a aplicação ou não do salário mínimo aos trabalhadores domésticos causou uma ampla discussão e reacção da sociedade. A maioria das opiniões manifestou oposição à aplicação do salário mínimo aos trabalhadores domésticos, temendo-se por isso que se o regime do salário mínimo for aplicado aos trabalhadores domésticos possa causar grande pressão económica sobre as famílias que contratam estes trabalhadores, ou que alguns membros da família se vejam obrigados a deixar de trabalhar para cuidar da família.

Por outro lado, os trabalhadores não residentes constituem a maioria dos trabalhadores que actualmente exercem trabalho doméstico em Macau. Na apreciação dos pedidos de trabalhadores domésticos não residentes será verificado o valor da remuneração oferecido pelo empregador e tido como referência o valor da remuneração no mercado. Este mecanismo de apreciação conseguirá ajustar e garantir efectivamente aos trabalhadores domésticos não residentes o valor da remuneração.

Após ponderação global do exposto, propõe-se que os trabalhadores domésticos sejam excluídos da aplicação do salário mínimo.

## (2) Trabalhadores com deficiência

Da recolha de opiniões de partes interessadas e de entidades de reabilitação, fica-se a perceber que os trabalhadores com deficiência esperam estar protegidos em termos de oportunidades de emprego e salários, mas temem que o salário mínimo possa enfraquecer a sua competitividade e afectar a sua situação de emprego. Dar-se-á assim muita atenção a esta situação.

O actual “Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão” existente em Macau, ou o regime de qualificação de beneficiário para obtenção da pensão de invalidez do “Regime da Segurança

Social” são, em termos de objectivos, destinatários, critérios, conteúdo e formas da avaliação, diferentes do regime usado para avaliar a produtividade dos trabalhadores com deficiência. Dado que presentemente ainda não foi criado um regime de avaliação da produtividade para avaliar estes indivíduos, se o salário mínimo lhes for aplicado poderá causar um certo impacto nas suas oportunidades de emprego. Assim, propõe-se que os indivíduos com deficiência não fiquem incluídos no âmbito de aplicação do salário mínimo. Ao mesmo tempo, prestar-se-á muita atenção à situação de emprego destes indivíduos, e, através de políticas e medidas, dar-se-á apoio no acesso ao emprego, a fim de lhes ser assegurado o valor da remuneração após a prestação de trabalho.

## **2. Composição do salário mínimo**

De acordo com o artigo 59.º da “Lei das relações de trabalho”, a remuneração de base não é composta apenas pelo salário de base, também inclui outras prestações periódicas. O objectivo do estabelecimento do regime do salário mínimo é garantir que os trabalhadores obtenham um rendimento básico em condições normais de trabalho para evitar que os salários sejam demasiado baixos. Assim, o rendimento obtido por um trabalhador em condições normais de trabalho deve ser incluído na composição do salário mínimo.

Quanto às opiniões que se expressaram sobre outros tipos de remuneração que devem ser incluídos na composição do salário mínimo, como por exemplo, prémios, despesas de transporte para o local de origem do trabalhador não residente ou subsídio de alojamento, o objectivo do salário mínimo, tal como já foi referido atrás, é garantir que os trabalhadores obtenham um rendimento básico em condições normais de trabalho, e dado que aquelas prestações não são pagas pelo empregador em condições normais de trabalho, então, julga-se que será mais adequado manter a proposta do documento de consulta, ou seja, o salário mínimo ser calculado com a remuneração de base prevista na “Lei das relações de trabalho”, mas não incluir a remuneração do trabalho extraordinário, o acréscimo por prestação de trabalho nocturno ou por turnos, o 13.º mês de salário ou outras prestações periódicas de natureza semelhante.

Por outro lado, é de mencionar que o valor do salário de base como

proporção do valor da remuneração de base previsto na Lei n.º 7/2015 “Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial” tem por objectivo garantir que os trabalhadores recebem o valor do salário após a prestação de trabalho extraordinário, não constituindo assim, situações de repartição do salário como referiram algumas opiniões.

### **3. Formas de cálculo do salário mínimo**

Nos termos da “Lei das relações de trabalho” vigente, a remuneração pode, por acordo entre o empregador e o trabalhador, ser calculada tendo por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou resultado efectivamente produzido. Se forem apenas usadas uma ou duas formas para calcular o valor do salário mínimo, na prática não haverá correspondência com as formas de cálculo existentes, ou os empregadores e trabalhadores terão de mudar as formas de cálculo para ficarem em conformidade com a lei. Portanto, julga-se que será mais adequado manter a proposta do documento de consulta, ou seja, calcular o valor do salário mínimo em cinco formas: ao mês, semana, dia, hora ou trabalho efectivamente produzido.

Quanto às opiniões relativamente à existência de disparidade no cálculo do acréscimo por trabalho extraordinário na remuneração paga ao mês e na remuneração paga à hora, indo contra o princípio da equidade, é de salientar em primeiro lugar que a remuneração calculada de diferentes formas não tem a mesma conotação, já que é um valor relativamente independente, sendo que a correspondência desse valor não depende da simples conversão recíproca. Em segundo lugar, a fixação do valor do salário mínimo serve para garantir que os trabalhadores cujas remunerações são calculadas de diferentes formas têm a mesma protecção salarial, sendo que, se um trabalhador executa o mesmo trabalho durante o mesmo número de horas, o âmbito de protecção do salário mínimo deve ser o mesmo, quer a remuneração seja calculada à hora ou ao mês, isto é, após um mês de trabalho (incluindo quatro dias de descanso), o valor do salário mínimo a receber deve ser o mesmo, independentemente do trabalhador auferir uma remuneração ao mês ou não, a fim de evitar a ocorrência de situações de salário diferente para trabalho igual. Portanto, se forem aplicadas as

disposições relevantes correspondentes às diferentes formas de cálculo da remuneração, não haverá situações de injustiça.

Por outro lado, quanto à necessidade ou não do estabelecimento de disposições de tratamento flexível de acordo com a forma de cálculo da remuneração e em função do resultado efectivamente produzido, tendo em consideração que a sua forma de cálculo tem um impacto directo no rendimento dos trabalhadores consoante a quantidade e os resultados produzidos, e que a época alta ou baixa nos sectores também leva a uma certa discrepância nos seus rendimentos mensais, e ainda que para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do resultado efectivamente produzido, a média da remuneração de base diária, segundo a “Lei das relações de trabalho”, é calculada fazendo a média salarial de três meses, então, verifica-se que a média salarial de três meses consegue reflectir justamente as mudanças na remuneração dos trabalhadores. Assim, relativamente aos trabalhadores que auferem um salário calculado em função do resultado efectivamente produzido ou em conjugação com o resultado efectivamente produzido, propõe-se que seja calculada a média salarial do mês em causa e dos dois meses imediatamente anteriores para avaliar se a remuneração do trabalhador está em conformidade com o valor do salário mínimo, para haver uma protecção mais equilibrada e mais justa no valor do salário dos trabalhadores.

#### **4. Período de revisão**

Ao fixar o período de revisão, deve-se ter em consideração a flexibilidade do mercado de trabalho, a competitividade económica de Macau e a necessidade de assegurar que as oportunidades de emprego dos trabalhadores não serão afectadas com o impacto do salário mínimo. Para eliminar o impacto causado por períodos cíclicos e sazonais, o ideal será ter acesso a dados de um ano ou mais. Além disso, geralmente, existe um intervalo entre o período de referência de dados e a data da publicação dos mesmos, pelo que se deve também ter em consideração o tempo necessário para recolher os dados mais recentes para a avaliação desse impacto.

Assim, propõe-se que o primeiro valor do salário mínimo pleno seja revisto

dois anos após a implementação da lei, e posteriormente, de acordo com a situação real da sociedade e a experiência obtida, a revisão deverá ocorrer pelo menos uma vez a cada dois anos.

## **5. Período para entrada em vigor do salário mínimo**

Será fixado um certo período para entrada em vigor para que os cidadãos, empregadores e trabalhadores se possam preparar e adaptar melhor às disposições da lei do salário mínimo, sendo que, durante esse período, se intensificarão os trabalhos de divulgação daquela lei.

## **6. Outras opiniões**

Durante a consulta pública, foram recebidas ainda opiniões sobre outros conteúdos, designadamente o estabelecimento de diferentes regimes de salário mínimo para diferentes sectores, valores do salário mínimo, fiscalização da lei por diferentes serviços e introdução de políticas e medidas. Aproveita-se esta oportunidade para esclarecer os diversos sectores da sociedade que a concepção do actual regime do salário mínimo pleno é para ser aplicável a todos os sectores de Macau, para que todos os trabalhadores possam ter acesso à protecção salarial básica. Assim, julga-se que neste momento não há necessidade de individualizar outros regimes de salário mínimo para sectores ou tipos de trabalho.

Relativamente ao valor do salário mínimo, é de reiterar que para determinar o seu valor não se pode ter em consideração apenas um único factor, mas sim um conjunto de factores, nomeadamente os custos operacionais dos empregadores, a protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos consumidores e o ambiente de negócios na sociedade, procurando atingir um equilíbrio adequado e definindo um valor do salário mínimo mais consentâneo com o desenvolvimento económico sustentável de Macau e que possa garantir o rendimento dos trabalhadores.

Além disso, continuar-se-á a cumprir os deveres fixados por lei – fiscalização do cumprimento da lei após a sua implementação e promoção activa dos trabalhos de divulgação da mesma lei, a fim de aprofundar a sensibilização dos empregadores e dos trabalhadores para o regime do salário mínimo. Ao

mesmo tempo, continuar-se-ão a ouvir as opiniões dos diversos sectores sociais com uma mente aberta e proceder-se-á, em conjugação com a situação real de Macau, a uma ampla revisão, análise e estudo das respectivas políticas, medidas, leis e regulamentos.

## Conclusão

Terminaram com sucesso os trabalhos de consulta pública da proposta de lei sobre o “salário mínimo”, e o Governo da RAEM agradece sinceramente a todos os sectores sociais e à população em geral as valiosas opiniões apresentadas durante o período de consulta.

Para que todos os trabalhadores tenham acesso a uma protecção salarial básica, o Governo da RAEM propôs alargar, de forma gradual, o âmbito de aplicação do salário mínimo das duas profissões na actividade de administração predial para todos os sectores. A maioria das opiniões recolhidas durante a consulta concordou com a implementação do regime do salário mínimo pleno em Macau.

Neste contexto, nas linhas de acção governativa para os anos financeiros de 2017 e 2018, o Governo da RAEM incluiu explicitamente o salário mínimo nas propostas de legislação para 2018 e 2019. Após a conclusão do relatório final da consulta, continuar-se-á, de forma ordenada, a desenvolver o trabalho de produção legislativa para a implementação do salário mínimo pleno, avaliando cautelosamente as opiniões recolhidas, de forma a alcançar um consenso, e promover o processo legislativo. Espera-se, através da produção legislativa, implementar um regime do salário mínimo em consonância com a situação real de Macau e que equilibre os interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

Dado que durante o período de consulta foi recolhido um grande número de opiniões e sugestões sobre a proposta de lei do “salário mínimo”, não é possível relatar a sua totalidade no presente relatório, pelo que se solicita a compreensão de todos. Estas opiniões e sugestões (apenas opiniões e sugestões que concordaram ser publicadas) estão incluídas nos seguintes apêndices:

Apêndice I: Opiniões apresentadas na página temática da DSAL;

Apêndice II: Opiniões apresentadas por carta, fax, email e outras formas.

Os referidos apêndices encontram-se disponíveis na página electrónica da DSAL ([www.dsal.gov.mo](http://www.dsal.gov.mo)). Os cidadãos podem aceder a estes apêndices na referida na página.